

MEDIDA PROVISÓRIA N° 868, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

CD/19985.45837-04

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o art. 11-B da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018

JUSTIFICAÇÃO

O Dispositivo é inconstitucional. Ao permitir a subconcessão para a iniciativa privada do contrato de programa que é firmado pelo município e a empresa pública incorre em inconstitucionalidade pois o Contrato de Programa é fruto da Gestão Associada de serviços públicos, sendo por isso autorizada por Consórcio Público ou Convênio de Cooperação, sendo uma cooperação entre entes federados, não podendo, portanto, ser subconcedido para iniciativa privada.

A Constituição é clara em seus artigos 175 e 241, ao determinar que a anuência é uma autorização legislativa e não pode ser feita por ato do Poder Executivo, portanto o disposto incorre em uma segunda inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2019

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ